Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.718 DE, 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

Câmara

QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º DA LEI Nº 1.672 DE 18/08/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 9º da Lei nº 1.672, de 18 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º - Os valores percebidos pelos servidores fiscais a título de produtividade, de que trata esta Lei, não poderão exceder a 100% (cem por cento) da remuneração do Sub-Secretário Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 10 de dezembro/93

BENEDITO MARQUES DE AMORIM

PREFEITO.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração
BENEDITO AMORIM
Secretaria de Governo